



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Marema**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	44
A.7 - Do Controle Interno .....	45
A.8 - Outras Restrições .....	50
CONCLUSÃO.....	53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00098831</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Marema</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. José Antonio Marchetti - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>3458/2010</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Marema** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução n° TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução n° TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução n° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo n° **PCP-10/00098831**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o nº 003383/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1987/2010, de 12/07/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00098831.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. José Antônio Marchetti - Prefeito Municipal em 2009, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 9.641/2010 de 06/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício n.º 0118/2010, de 31/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 373/467, dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.1 e B.2, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2005, resultando na Lei nº

699, de 09/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/09/2008, resultando na Lei nº 0815, de 17/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 21/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 0821, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.251.980,00 e fixou a despesa em R\$ 8.251.980,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/08/2005, nas dependências do CENTRO DE MÚLTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/07/2008, nas dependências do CENTRO DE MÚLTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/10/2008, nas dependências do CENTRO DE MÚLTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 821, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.251.980,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.251.980,00</b>
Ordinários	8.241.980,00
Reserva de Contingência	10.000,00



<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>923.427,14</b>
Suplementares	788.607,14
Especiais	134.820,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>590.176,00</b>
Orçamentários/Suplementares	590.176,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.585.231,14</b>

Fonte: Dados coletados do Sistema e-Sfinge, Alterações Orçamentárias, fl. 233 dos autos.

**Obs.: A divergência de R\$ 84.705,19, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 8.669.936,33) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.585.231,14), está anotada no item A.8.1.1, deste relatório**

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	154.200,00	16,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	590.176,00	63,91
Superávit Financeiro	179.051,14	19,39
<b>T O T A L</b>	<b>923.427,14</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados coletados do Sistema e-Sfinge, Alterações Orçamentárias, fl. 233 dos autos.

**Obs.: Foram analisados todos os atos de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante informado no Sistema e-Sfinge, fls. 234/265 dos autos, não sendo apurado, pelos critérios adotados, indícios de irregularidades.**

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 923.427,14**, equivalendo a **11,19%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **85,40%** e os especiais **14,60%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 590.176,00**, equivalendo a **7,15%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.251.980,00	7.387.002,48	864.977,52
DESPEZA	8.585.231,14	7.179.313,40	1.405.917,74
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>207.689,08</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.140.630,52
Das Demais Unidades	2.246.371,96
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.387.002,48</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.874.511,79
Das Demais Unidades	2.304.801,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.179.313,40</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>207.689,08</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.140.630,52
Das Demais Unidades	2.246.371,96
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.387.002,48</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.874.511,79
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	195.908,12
Das Demais Unidades	2.304.801,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.983.405,28</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>403.597,20</b>

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 403.597,20** representando **5,46%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,66** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 403.597,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 462.026,85** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 58.429,65**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 462.026,85**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.140.630,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.732.111,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.678.603,67** (despesa de **R\$ 4.874.511,79**, excluindo-se as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer

empenhadas, inclusive as despesas com pessoal - ajustes no exercício anterior, no valor de **R\$ 195.908,12**).

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,25%** da Receita Arrecadada do Município e **8,99%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 462.026,85**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	462.026,85
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	58.429,65
TOTAL	SUPERÁVIT	403.597,20

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 403.597,20** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 462.026,85**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 58.429,65**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

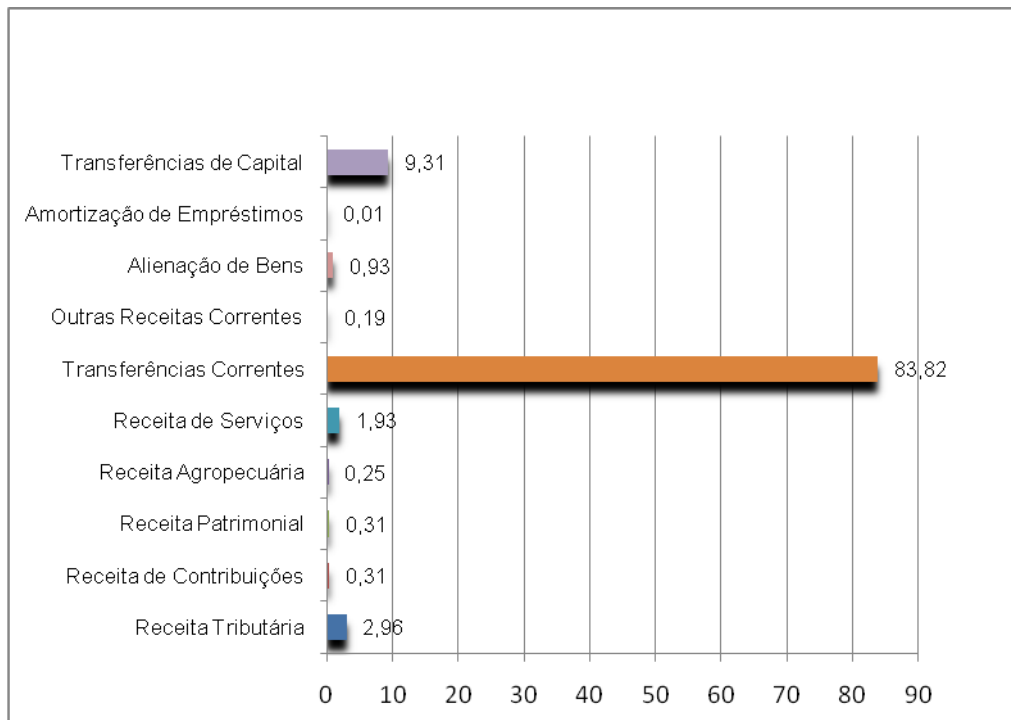
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.387.002,48** equivalendo a **89,52%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	129.063,82	2,30	228.508,94	2,90	218.523,06	2,96
Receita de Contribuições	20.609,13	0,37	22.549,99	0,29	22.546,82	0,31
Receita Patrimonial	17.182,02	0,31	21.839,94	0,28	23.243,18	0,31
Receita Agropecuária	18.600,86	0,33	14.174,44	0,18	18.120,36	0,25
Receita de Serviços	132.942,42	2,37	179.981,36	2,29	142.389,95	1,93
Transferências Correntes	5.085.281,60	90,70	5.972.013,16	75,91	6.191.444,46	83,82
Outras Receitas Correntes	19.710,07	0,35	19.799,58	0,25	13.861,28	0,19
Alienação de Bens	8.280,00	0,15	76.000,00	0,97	69.000,00	0,93
Amortização de Empréstimos	4.862,70	0,09	2.843,70	0,04	440,00	0,01
Transferências de Capital	170.000,00	3,03	1.330.032,49	16,90	687.433,37	9,31
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.606.532,62</b>	<b>100,00</b>	<b>7.867.743,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.387.002,48</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



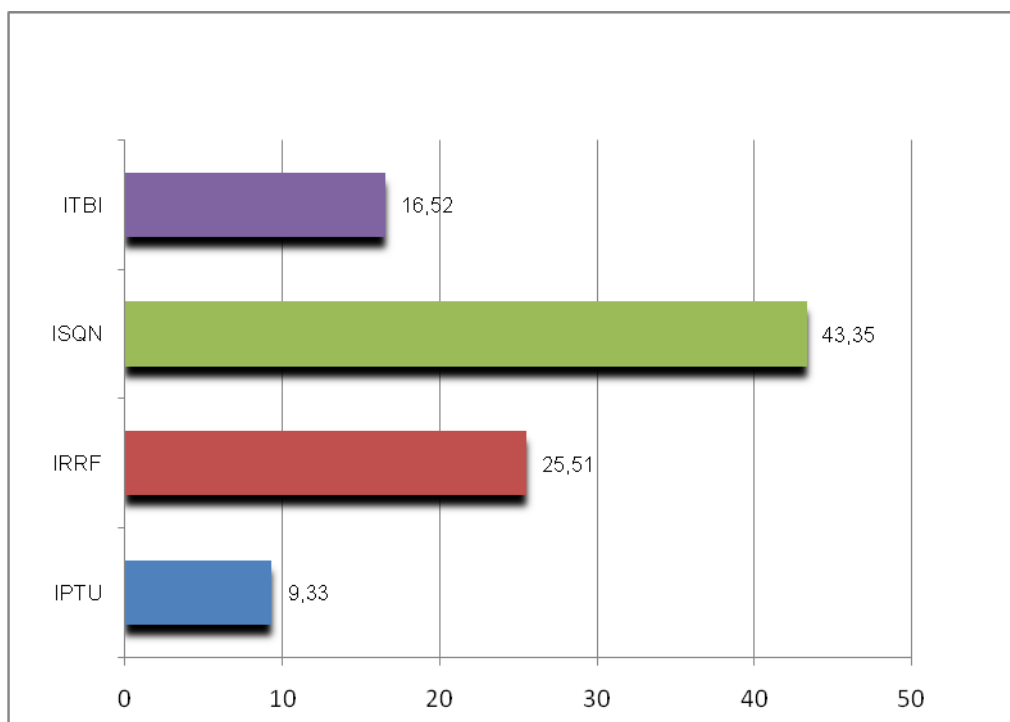
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	119.005,15	92,21	218.793,92	95,75	206.966,50	94,71
IPTU	15.643,31	12,12	16.290,71	7,13	20.392,40	9,33
IRRF	48.695,47	37,73	67.841,39	29,69	55.752,05	25,51
ISQN	31.435,36	24,36	122.231,61	53,49	94.726,06	43,35
ITBI	23.231,01	18,00	12.430,21	5,44	36.095,99	16,52
Taxas	10.058,67	7,79	9.715,02	4,25	11.556,56	5,29
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>129.063,82</b>	<b>100,00</b>	<b>228.508,94</b>	<b>100,00</b>	<b>218.523,06</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	22.546,82	0,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	22.546,82	0,31
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>22.546,82</b>	<b>0,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.387.002,48</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.085.281,60</b>	<b>90,70</b>	<b>5.972.013,16</b>	<b>75,91</b>	<b>6.191.444,46</b>	<b>83,82</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.032.027,50</b>	<b>54,08</b>	<b>4.350.468,23</b>	<b>55,29</b>	<b>3.747.121,62</b>	<b>50,73</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	57,10	3.984.109,28	50,64	3.676.224,88	49,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.233,06)	(9,40)	0,00	0,00	(734.939,57)	(9,95)
Cota do ITR	1.842,91	0,03	2.177,48	0,03	2.038,90	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(122,67)	0,00	0,00	0,00	(407,73)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.233,26	0,38	18.769,92	0,24	18.754,20	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.507,36)	(0,06)	(3.440,52)	(0,04)	(3.750,84)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,61	65.072,53	0,83	38.973,52	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	181.409,17	3,24	176.275,43	2,24	278.468,55	3,77
Transferência de Recursos do FNAS	38.543,57	0,69	43.612,42	0,55	89.537,09	1,21
Transferências de Recursos do FNDE	50.755,65	0,91	52.085,96	0,66	64.015,59	0,87
Outras Transferências da União	33.816,57	0,60	24.233,10	0,31	318.207,03	4,31
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.792.930,18</b>	<b>31,98</b>	<b>1.310.627,20</b>	<b>16,66</b>	<b>2.114.566,75</b>	<b>28,63</b>
Cota-Parte do ICMS	1.900.806,54	33,90	2.205.525,77	28,03	2.444.999,39	33,10
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(318.295,45)	(5,68)	(699.374,30)	(8,89)	(488.673,61)	(6,62)
Cota-Parte do IPVA	103.226,65	1,84	109.102,76	1,39	122.414,68	1,66
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.732,00)	(0,10)	(285,98)	0,00	(24.474,73)	(0,33)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.059,05	1,04	67.793,77	0,86	52.021,48	0,70



(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.281,60)	(0,17)	(403.592,99)	(5,13)	(10.404,61)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.659,24	0,35	16.488,67	0,21	9.843,94	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	24.487,75	0,44	29.500,60	0,37	8.840,21	0,12
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	(14.531,10)	(0,18)	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	20.000,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>207.518,61</b>	<b>3,70</b>	<b>244.534,53</b>	<b>3,11</b>	<b>288.414,31</b>	<b>3,90</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	207.518,61	3,70	244.534,53	3,11	288.414,31	3,90
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>52.805,31</b>	<b>0,94</b>	<b>66.383,20</b>	<b>0,84</b>	<b>41.341,78</b>	<b>0,56</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>3,03</b>	<b>1.330.032,49</b>	<b>16,90</b>	<b>687.433,37</b>	<b>9,31</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.255.281,60</b>	<b>93,73</b>	<b>7.302.045,65</b>	<b>92,81</b>	<b>6.878.877,83</b>	<b>93,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.606.532,62</b>	<b>100,00</b>	<b>7.867.743,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.387.002,48</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 958,55**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.781,52	84,59	1.722,67	68,02	748,62	78,10
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	870,99	15,41	810,00	31,98	209,93	21,90
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.652,51</b>	<b>100,00</b>	<b>2.532,67</b>	<b>100,00</b>	<b>958,55</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.179.313,40** equivalendo a **83,62%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 195.908,12** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.983.405,28**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	330.208,23	6,07	301.604,87	3,83	252.556,31	3,52
04-Administração	952.903,67	17,51	1.021.788,41	12,97	1.125.552,82	15,68
06-Segurança Pública	5.940,50	0,11	2.352,52	0,03	4.181,79	0,06
08-Assistência Social	200.863,23	3,69	108.274,14	1,37	167.817,75	2,34
10-Saúde	1.206.207,69	22,17	1.754.918,66	22,28	1.565.100,42	21,80
12-Educação	946.601,85	17,39	1.949.432,44	24,75	1.364.023,74	19,00
13-Cultura	47.991,04	0,88	42.381,40	0,54	34.597,72	0,48
15-Urbanismo	118.588,90	2,18	241.869,36	3,07	414.711,46	5,78
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	22.820,00	0,32
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	936,86	0,01	0,00	0,00
20-Agricultura	533.840,95	9,81	974.704,77	12,37	694.485,78	9,67
22-Indústria	4.000,00	0,07	1.200,00	0,02	940,00	0,01
26-Transporte	923.798,26	16,98	1.130.547,86	14,35	1.126.742,48	15,69
27-Desporto e Lazer	13.471,30	0,25	22.000,00	0,28	24.976,80	0,35

28-Encargos Especiais	157.428,87	2,89	325.244,75	4,13	380.806,33	5,30
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.441.844,49</b>	<b>100,00</b>	<b>7.877.256,04</b>	<b>100,00</b>	<b>7.179.313,40</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 195.908,12** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.983.405,28**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.996.667,14</b>	<b>91,82</b>	<b>5.805.169,05</b>	<b>73,70</b>	<b>6.241.752,11</b>	<b>86,94</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.412.242,92</b>	<b>44,33</b>	<b>2.878.605,40</b>	<b>36,54</b>	<b>2.906.438,61</b>	<b>40,48</b>
Aposentadorias e Reformas	7.950,91	0,15	128.341,81	1,63	8.780,32	0,12
Contratação por Tempo Determinado	58.372,85	1,07	236.468,66	3,00	178.200,00	2,48
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.756.205,79	32,27	1.990.545,39	25,27	2.189.352,40	30,50
Obrigações Patronais	353.336,54	6,49	455.574,16	5,78	448.742,58	6,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	56.704,83	1,04	67.675,38	0,86	77.296,31	1,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	179.672,00	3,30	0,00	0,00	4.067,00	0,06
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>40.914,75</b>	<b>0,75</b>	<b>39.007,95</b>	<b>0,50</b>	<b>92.045,33</b>	<b>1,28</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	40.914,75	0,75	39.007,95	0,50	92.045,33	1,28
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.543.509,47</b>	<b>46,74</b>	<b>2.887.555,70</b>	<b>36,66</b>	<b>3.243.268,17</b>	<b>45,18</b>
Aposentadorias e Reformas	404,00	0,01	1.739,20	0,02	245,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	6.100,00	0,08	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	749,05	0,01

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Consumo	991.929,08	18,23	1.084.910,36	13,77	1.383.090,78	19,26
Material de Distribuição Gratuita	96.240,97	1,77	89.534,62	1,14	41.248,53	0,57
Passagens e Despesas com Locomoção	30.546,20	0,56	9.900,00	0,13	4.727,50	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.762,00	0,79	100.119,51	1,27	79.564,72	1,11
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	7.505,00	0,10	37.500,00	0,52
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	3.500,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.291.526,35	23,73	1.510.229,97	19,17	1.605.976,78	22,37
Contribuições	43.200,00	0,79	54.942,04	0,70	0,00	0,00
Subvenções Sociais	0,00	0,00	18.000,00	0,23	18.000,00	0,25
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.659,87	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	1.075,00	0,01	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370,00	0,02
Indenizações e Restituições	241,00	0,00	0,00	0,00	6.730,91	0,09
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 – 3.3.20.47 Obrig. Tribut. e Contribut. (PASEP)	0,00	0,00	0,00	0,00	64.064,90	0,89
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>445.177,35</b>	<b>8,18</b>	<b>2.072.086,99</b>	<b>26,30</b>	<b>937.561,29</b>	<b>13,06</b>
<b>Investimentos</b>	<b>376.577,35</b>	<b>6,92</b>	<b>1.849.662,99</b>	<b>23,48</b>	<b>722.389,87</b>	<b>10,06</b>
Material de Consumo	6.359,05	0,12	0,00	0,00	9.205,94	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	119,00	0,00	26.236,00	0,33	650,00	0,01
Obras e Instalações	167.475,00	3,08	898.285,75	11,40	542.830,43	7,56
Equipamentos e Material Permanente	177.640,30	3,26	925.141,24	11,74	98.703,50	1,37
Aquisição de Imóveis	24.984,00	0,46	0,00	0,00	71.000,00	0,99
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>68.600,00</b>	<b>1,26</b>	<b>222.424,00</b>	<b>2,82</b>	<b>215.171,42</b>	<b>3,00</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	68.600,00	1,26	222.424,00	2,82	215.171,42	3,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.441.844,49</b>	<b>100,00</b>	<b>7.877.256,04</b>	<b>100,00</b>	<b>7.179.313,40</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 195.908,12** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.983.405,28**.

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>523.854,13</b>
Bancos Conta Movimento	346.559,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	150.170,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	27.123,75
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.818.379,12</b>
Receita Orçamentária	7.387.002,48
Receitas Correntes Arrecadadas	6.630.129,11
Receitas de Capital Arrecadadas	756.873,37
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.063.912,77
Extraorçamentárias	367.463,87
Realizável	198,88
Restos a Pagar	936,00
Consignações - Entrada	362.738,41
Depósitos de Diversas Origens	3.590,58
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.807.941,26</b>
Despesa Orçamentária	7.179.313,40
Despesas Correntes	6.241.752,11
Despesas de Capital	937.561,29
Transferências Financeiras Concedidas	2.063.912,77

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	564.715,09
Realizável	198,88
Restos a Pagar	198.187,22
Consignações - Saída	362.738,41
Depósitos de Diversas Origens	3.590,58
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>534.291,99</b>
Banco Conta Movimento	257.578,59
Bancos Conta Vinculada	271.802,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	4.910,70

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior (Relatório n.º 3.586/2009)

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	236.813,54
Vinculado em C/C Bancária	170.871,51
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	4.910,70
<b>TOTAL</b>	<b>412.595,75</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>523.854,13</b>	<b>534.291,99</b>	<b>Financeiro</b>	<b>198.187,22</b>	<b>936,00</b>
<b>Disponível</b>	<b>523.854,13</b>	<b>534.291,99</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>198.187,22</b>	<b>936,00</b>
Bancos Conta Movimento	346.559,57	257.578,59	Obrigações a Pagar	198.187,22	936,00
Bancos Conta Vinculada	150.170,81	271.802,70			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	27.123,75	4.910,70			
<b>Permanente</b>	<b>4.943.046,13</b>	<b>5.179.591,74</b>	<b>Permanente</b>	<b>661.841,72</b>	<b>446.670,30</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>15.286,41</b>	<b>22.492,86</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>133.056,32</b>	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	2.000,00	4.251,38	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>528.785,40</b>	<b>446.670,30</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	13.286,41	18.241,48	Dívidas Renegociadas	109.086,57	156.848,70
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>43.972,28</b>	<b>43.762,35</b>	Obrigações a Pagar	419.698,83	289.821,60
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	43.972,28	43.762,35			
<b>Imobilizado</b>	<b>4.883.787,44</b>	<b>5.113.336,53</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.883.787,44	5.113.336,53			
Bens Imóveis	1.601.051,97	1.834.637,56			
Bens Móveis	3.282.735,47	3.278.698,97			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.466.900,26</b>	<b>5.713.883,73</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>860.028,94</b>	<b>447.606,30</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.606.871,32</b>	<b>5.266.277,43</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.466.900,26</b>	<b>5.713.883,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.466.900,26</b>	<b>5.713.883,73</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 936,00**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Obrigações a Pagar	936,00
<b>TOTAL</b>	<b>936,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	523.854,13	534.291,99	10.437,86
Passivo Financeiro	198.187,22	936,00	197.251,22
Saldo Patrimonial Financeiro	325.666,91	533.355,99	207.689,08

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 207.689,08**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 325.666,91** para um **superávit financeiro** de **R\$ 533.355,99**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 412.595,75**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 936,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 411.659,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.380.956,70</b>
Receita Orçamentária	7.387.002,48
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.063.912,77
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	69.958,55
Alienação de Bens – Mutações	69.000,00
Liquidação de Créditos	958,55
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.665.035,66</b>
Despesa Orçamentária	7.179.313,40
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.063.912,77
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	578.190,51
Aquisição de Bens	363.019,09
Desincorporações de Passivos	215.171,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>715.921,04</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>7.955,07</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	7.955,07
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>64.470,00</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	64.470,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(56.514,93)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	715.921,04
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(56.514,93)

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>659.406,11</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.606.871,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	659.406,11
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.266.277,43</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>661.841,72</b>	<b>661.841,72</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	215.171,42	215.171,42
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>446.670,30</b>	<b>446.670,30</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>446.232,27</b>	<b>7,96</b>	<b>661.841,72</b>	<b>8,41</b>	<b>446.670,30</b>	<b>6,05</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>198.187,22</b>
Consignações - Entrada	362.738,41
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	3.590,58
Restos a Pagar-Entrada	936,00
Consignações - Saída	362.738,41
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.590,58
Restos a Pagar - Saída	198.187,22
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>936,00</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	91.865,70	17,19	198.187,22	37,83	936,00	0,18

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>15.286,41</b>
Recebimento de Dívida Ativa	958,55
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	7.955,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>22.282,93</b>

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 209,93, existente entre o saldo da dívida ativa e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 22.492,86) está anotada no item A.8.2.1, deste relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.392,40	0,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	94.726,06	1,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.752,05	0,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.095,99	0,55
Cota do ICMS	2.444.999,39	37,47
Cota-Parte do IPVA	122.414,68	1,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.021,48	0,80
Cota-Parte do FPM	3.676.224,88	56,35
Cota do ITR	2.038,90	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.754,20	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	723,62	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	307,51	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.524.451,16</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.892.780,20
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.262.651,09
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.630.129,11</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	96.509,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>96.509,25</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.249.562,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.249.562,49</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de alienações de bens (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 284 dos autos)	1.513,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.513,98</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 281/282 e 306/307 dos autos) Transferências de convênio Educação.....R\$ 222.148,04 Transf. FNDE (fundamental).....R\$ 65.479,12	287.627,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	95.168,50
Despesas com recursos de alienações de bens (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 283 dos autos)	7.383,13
Remuneração de Depósitos Bancários – Educação (Dado coletado da Especificação da Receita – Anexo 2, do Balanço/2010 , fl.05 dos autos)	1.053,49
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>391.232,28</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	96.509,25	1,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.249.562,49	19,15
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.513,98	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	391.232,28	6,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	974.236,78	14,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	930,81	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.926.631,45</b>	<b>29,53</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.631.112,79	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>295.518,66</b>	<b>4,53</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.926.631,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 295.518,66**, representando **4,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	288.414,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	930,81
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>289.345,12</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	173.607,07

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*(Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 275/278 dos autos)	249.231,62
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>75.624,55</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de Destinação 1 e 2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 249.231,62**, equivalendo a **86,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	288.414,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	930,81
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	289.345,12
95% dos Recursos do FUNDEB	274.877,86
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, empenhos na Função 12, Fonte de Recurso 18 e 19, Grupo de Destinação 1 e 2, fls. 301/304 dos autos,)	261.629,17
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>13.248,69</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>Controle de utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	4.638,12
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processadas (fl. 273 dos autos)	14.631,95



= Despesas inscritas em restos a pagar processados, sem cobertura financeira	-9.993,83
--	-----------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 261.629,17**, equivalendo a **90,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3.1 – Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em descumprimento ao previsto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.**

(Relatório n.º 1987/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

**Manifestação do Responsável:**

Senhores, o parecer do conselho do FUNDEB analisou os dados de execução orçamentária e financeira, aprovando-os conforme determina a legislação (cópia do parecer anexo).

Durante o exercício de 2009 foi empenhado R\$ 261.629,17, nas fontes de despesas “18” e “19”, próprias para a execução orçamentária, mas foram desembolsados (sacados), da conta bancária do FUNDEB R\$ 295.754,37, sendo que destes, R\$ 11.047,37, refere-se ao saldo financeiro de 2008, portanto, o valor do FUNDEB recebido e utilizado em 2009 foi de R\$ 284.707,00, equivalente a 98,39% dos valores recebidos do FUNDEB e rendimentos bancário de 2009.

O valor de R\$ 23.077,38, foi utilizado em pagamento de despesas da educação básica, nos termos da legislação vigente, sendo que foram empenhadas em códigos de destinação diferentes dos 18 e 19, porque no ato do empenhamento não se tinha certeza qual recurso financeiro seria utilizado.

Pode este Tribunal considerar como “classificação imprópria da despesa”, mas nunca como descumprido o art. 21 da Lei n.º 11.494/2007, que diz:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de

atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

No dia 30 de dezembro ingressaram R\$ 1.801,22 de recursos do FUNDEB (extrato em anexo), sendo que estes valores, devido a data de ingresso, ficaram na conta bancária para utilização no atual exercício financeiro.

Logo, fica comprovado que houve o cumprimento do art. 21 da Lei 11.494/2007, motivo que solicitamos seja reconsiderado por esta Corte de Contas.

### **Considerações da Instrução:**

Primeiramente, cabe destacar que o saldo financeiro não comprometido em 31/12/2008, foi de R\$ 893,37, e não R\$ 11.047,37, vez que ao final do referido exercício foram inscritas em restos a pagar despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no montante de R\$ 10.154,00, conforme demonstrado no relatório n.º 3586/2009, de prestação de contas do exercício de 2008.

Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, conforme determina o art. 21 da Lei n.º 11.494/2007, “...serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996...” , devendo ser identificados por destinação da fonte de recurso, em consonância ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/00 e Portarias da STN – Portaria Conjunta n.º 03/2008.

De acordo com as regras estabelecidas por este Tribunal, no que se refere a remessa de informações via Sistema e-Sfinge, os recursos do FUNDEB devem ser identificados pela especificação das Fontes de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício) e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação em outras despesas da Educação Básica).

Nas fontes de recursos supramencionados, conforme dados registrados no Sistema e-Sfinge, bem como a própria Unidade afirma, foram empenhadas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica, com recursos do FUNDEB, o montante de R\$ 261.629,17, valor este considerado por esta instrução.

Foi encaminhado, a título de comprovação, o Parecer do Conselho do FUNDEB (fls. 380/381), onde consta o valor aplicado de R\$ 295.754,37 e o Razão Financeiro da conta bancária 9268 – B.Brasil FUNDEB – FEB 13.622-0, no qual consta um total de movimentação à Débito de R\$ 289.618,98 e à Crédito de R\$ 296.028,23.

Contudo, a afirmação da Unidade de que além destas, foram empenhadas despesas referentes à educação básica em “outras fontes de recursos” com recursos oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 23.077,83, não há que se considerar, haja vista que não foram remetidos documentos comprobatórios hábeis para comprovar a assertiva, as fontes, bem como as respectivas notas de empenhos e extratos de movimentação bancária da conta FUNDEB para a devida comprovação.

Portanto, prossegue inalterada a restrição.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Dado coletado do Relatório n.º 3586/2009)	893,37
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>893,37</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 893,37), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.**

(Relatório n.º 1987/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

### **Manifestação do Responsável:**

Não foi aberto o crédito suplementar do saldo financeiro do FUNDEB, por desnecessidade, sendo que o valor foi aplicado na devida finalidade vinculada sem nenhum prejuízo ao erário público municipal, portanto, solicitamos entendimento pelo corpo técnico deste Tribunal e dado por sanada a presente restrição.

### **Considerações da Instrução:**

A Lei n.º 11.494/2007 é clara em seu artigo 21, § 2º, o qual não prevê exceções, conforme transcrevemos:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Portanto, pela própria confirmação da Unidade quanto a irregularidade apontada, e a legislação não prever nenhuma exceção, prossegue a restrição na íntegra.

### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.511.898,12
Vigilância Sanitária (10.304)	1.980,13
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.806,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.518.685,05</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dado coletado do relatório de controle Interno 6º bimestre/2009, fl. 210 dos autos, e Razão Sintético, fls. 295/298 dos autos) Transferências de recursos SUS (União).....R\$ 278.468,55 Transferências de recursos SUS (Estado).....R\$ 8.840,21	287.308,76
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	44.489,70
Remuneração de Depósitos Bancários – Educação (Dado coletado da Especificação da Receita – Anexo 2, do Balanço/2010 , fl.05 dos autos)	2.067,69
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>333.866,15</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.518.685,05	23,28
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	333.866,15	5,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.184.818,90</b>	<b>18,16</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>978.667,67</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>206.151,23</b>	<b>3,16</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.184.818,90**, correspondendo a um percentual de **18,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.682.898,64
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.682.898,64</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	223.539,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>223.539,97</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.630.129,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.978.077,47	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.682.898,64	40,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	223.539,97	3,37
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.906.438,61</b>	<b>43,84</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.071.638,86	16,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.630.129,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.580.269,72	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.682.898,64	40,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.682.898,64</b>	<b>40,47</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	897.371,08	13,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.630.129,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	397.807,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	223.539,97	3,37
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>223.539,97</b>	<b>3,37</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	174.267,78	2,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	891,00	14.634,07	6,09
FEVEREIRO	891,00	14.634,07	6,09
MARÇO	891,00	14.634,07	6,09
ABRIL	891,00	14.634,07	6,09
MAIO	891,00	14.634,07	6,09
JUNHO	891,00	14.634,07	6,09
JULHO	891,00	14.634,07	6,09
AGOSTO	891,00	14.634,07	6,09
SETEMBRO	891,00	14.634,07	6,09
OUTUBRO	891,00	14.634,07	6,09
NOVEMBRO	891,00	14.634,07	6,09
DEZEMBRO	891,00	14.634,07	6,09

Fonte: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 269 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.



**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.387.002,48	122.904,48	1,66

Fonte: Valor coletado no Sistema e-Sfinge, fl. 269 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 122.904,48**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 7.387.002,48**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.231,61	3,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.387.478,98	96,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	22.549,99	0,34
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.640.260,58	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	252.556,31	3,80
Total das despesas para efeito de cálculo**	252.556,31	3,80
Valor Máximo a ser Aplicado	531.220,85	8,00
Valor Abaixo do Limite	278.664,54	4,20

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 252.556,31**, representando **3,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.640.260,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 2.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
445.000,00	184.228,41	41,40

Fonte: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários, R\$ 184.228,41, Especificação da Despesa - Anexo 2, Consolidado (fl. 09 dos autos).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 184.228,41**, representando **41,40%** da receita total do Poder (**R\$ 445.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	159.000,00	(225.609,28)	(384.609,28)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	163.100,00	438.386,73	275.286,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.360.000,00	998.587,37	(361.412,63)
Até o 2º Bimestre	2.778.000,00	2.091.069,50	(686.930,50)
Até o 3º Bimestre	4.125.000,00	3.438.709,69	(686.290,31)
Até o 4º Bimestre	5.475.000,00	4.537.408,12	(937.591,88)
Até o 5º Bimestre	6.897.000,00	5.714.800,14	(1.182.199,86)
Até o 6º Bimestre	8.251.980,00	7.387.002,48	(864.977,52)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Marema instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 026, de 01/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 049/04, em 16/02/2004, o Sra. Arlette V. G. Coregnatto- cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Marema encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 6º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), e não encaminhou os relatórios pertinentes ao 3º, 4º e 5º bimestres de 2009, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Período de Referência	Data da Postagem	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre		19/06/2009	31/03/2009	79
2º Bimestre		19/06/2009	31/05/2009	18
6º Bimestre		05/03/2010	31/01/2010	32

\* base data do protocolo

Ressalva-se, que a remessa dos relatórios de controle interno é bimestral, entretanto, sua elaboração é mensal, conforme art. 5º, da Resolução nº T C 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004;

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal. Entretanto, os relatórios enviados não terem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º e 6º bimestres em atraso e, não encaminhamento dos Relatórios do 3º, 4º e 5º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;**

(Relatório n.º 1987/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.7.1)

**Manifestação do Responsável:**

Foram gerados os relatórios e encaminhados ao Tribunal, sendo que reimprimimos e re-encaminhamos os mesmos em anexo a estas manifestações.

**Considerações da Instrução:**

O Responsável afirma que nesta oportunidade está “re-encaminhando” os Relatórios de Controle Interno referentes aos 3º, 4º e 5º bimestres de 2009, entretanto, não remeteu cópia do ofício ou do número do protocolo referente a estas remessas.

Destacamos, ainda, que os relatórios remetidos nesta oportunidade não possuem data de assinatura dos responsáveis, bem como, o texto e os parâmetros enfocados possuem formatos diferentes daqueles demonstrados nos relatórios dos 1º, 2º e 6º bimestres, o que reforça o entendimento de que os referidos relatórios não foram encaminhados durante o exercício de 2009.

Portanto, em face das considerações descritas reformula-se a restrição nos seguintes termos:

**Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

**A.7.2 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

(Relatório n.º 1987/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.7.2)

#### **Manifestação do Responsável:**

O Poder Legislativo de Marema gera os relatórios de controle interno separados do Executivo, sendo que não nos encaminharam para consolidação dos dados e remessa ao TCE.

#### **Considerações da Instrução:**

As regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do art. 70 da Constituição Federal.

No caso dos Municípios, respeitando a autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está a cargo do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 31 da Carta de 1988:

Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei. (grifo nosso).

Na esfera dos Municípios catarinenses, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização, no artigo 113, que assim dispõe:

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.'  
(grifo nosso).

Neste sentido temos o Parecer 215/04, de 13/09/2004, desta Corte de Contas, que ora transcrevemos:

### **Reformado**

...

1 - Nos termos preceituados pelo art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, compete ao Poder Executivo a organização do Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, podendo instituir uma unidade central na estrutura organizacional da Prefeitura para execução, controle e orientação das atividades do controle interno municipal.(grifo nosso)

2. Pode o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.(grifo nosso)

3. A instituição do Controle Interno pelo Poder Legislativo pode ser efetivada mediante Resolução da própria Câmara, inclusive determinando atribuições e responsabilidades.

4. A integração entre os Poderes, referida no texto constitucional sobre o Sistema de Controle Interno, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu e a relatórios de controle interno envolvendo todos os Poderes e suas unidades.

5. Cada um dos Poderes, no âmbito de suas competências: 5.1. edita as normas de controle interno para os atos que lhe são próprios; 5.2. aprova os programas de auditorias internas; 5.3. decide sobre as sugestões apresentadas pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município, quanto às medidas a serem adotadas para corrigir e prevenir novas falhas; 5.4. homologa ou não sugestão para tomada de contas especial ou processo administrativo que lhe são encaminhadas pelo responsável pelo controle interno do Município.

---

Item 2 reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 19.12.2007, mediante a Decisão nº 4188/07, exarada no Processo CON-06/00001717. Redação inicial: "2. Deve o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder



Executivo."

Portanto, a organização do controle interno na Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo, sendo que todos os órgãos e agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta ou Indireta) e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal, cujo controle interno instituído pelo Poder Legislativo ou pelas entidades da Administração Indireta, são considerados apenas como unidades seccionais deste controle municipal.

De todo exposto, mantém-se, a restrição.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)**

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 233/265 dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram analisados todos os atos.

Da análise procedida nos atos, evidenciou-se a seguinte irregularidade:

**A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 84.705,19, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 8.669.936,33) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.585.231,14), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Marema registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, o valor de R\$ 8.669.936,33, para a despesa autorizada no exercício. Entretanto, apurou-se pela análise, considerando-se o valor constante da Lei Orçamentária do Município, R\$ 8.251.980,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 923.427,14), menos anulações de dotações (R\$ 590.176,00), um total de créditos autorizados no exercício da ordem de R\$ 8.585.231,14 (fl. 233 dos autos), evidenciamos uma diferença de R\$ 84.705,19, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

## **A.8.2 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64**

**A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 209,93, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 39, § 1º, 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64**

Verificou-se divergência no valor de R\$ 209,93, entre o montante da Dívida Ativa demonstrada no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 22.492,86), e o valor apurado pela Instrução (R\$ 22.282,93), conforme abaixo demonstrado:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>15.286,41</b>
Recebimento de Dívida Ativa	958,55
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	7.955,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>22.282,93</b>
<b>Dívida Ativa registrada no Ativo Permanente/2009</b>	<b>22.492,86</b>
<b>Divergência apurada</b>	<b>209,93</b>

A divergência apontada evidencia descumprimento ao art. 39, § 1º, art. 85 c/c 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, transcritos a seguir:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Vide art. 131, § 3.º da C.F.)

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI - As Contas de Compensação.

[...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

[...]

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Marema**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as restrições seguintes, todas pertinentes ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 893,37), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**A.2.** Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em descumprimento ao previsto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**A.3.** Divergência da ordem de R\$ 84.705,19, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 8.669.936,33) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.585.231,14), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1);

**A.4.** Divergência no valor de R\$ 209,93, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 39, § 1º, 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64 (item A.8.2.2).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

**B.2.** Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.2.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00229367, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 26/10/2010.

*Lucia Borba May Wensing*  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em     /     /2010.

*Marcos André Alves Monteiro*  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão

De acordo.  
Em,     /     / 2010.

*Sonia Endler*  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

## **ANEXO I**

**Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**



**Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1352</a>	10/09/2009	ANTENOR LUNARDI		59.000,00	AQUISIÇÃO DE 01 TERRENO COM ÁREA 2.250 M² CFE. MATRICULA Nº 19.656 FLS 1 LIVRO 2 - CRI DE XAXIM CFE DECRETO Nº 129/2009 DE 10/09/2009
<a href="#">1476</a>	22/09/2009	EDER MARTINS DA SILVA		400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE TOMADAS COMPUTADORES E OUTROS SERVIÇOS JUNTO A BIBLIOTECA
<a href="#">1475</a>	22/09/2009	EDER MARTINS DA SILVA		573,50	AQUISIÇÃO DE 12 TOMADAS PERLEX 2 P. E OUTROS PARA USO EM INSTALAÇÃO DE TOMADAS JUNTO A BIBLIOTECA
<a href="#">310</a>	20/02/2009	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	<a href="#">0008/2009</a>	23.895,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES COM CURSO PEDAGÓGICO 40 HORAS/AULA CFE. CONTRATO Nº 000014/2009 E CONVITE 0005/2009
<a href="#">921</a>	02/06/2009	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	<a href="#">0008/2009</a>	2.655,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES COM CURSO PEDAGÓGICO 40 HORAS/AULA CFE. CONTRATO Nº 0014/2009 E CONVITE 0005/2009 CONTRATO Nº 0014/2009.
<a href="#">988</a>	22/06/2009	LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S.A		7.998,00	AQUISIÇÃO DE 01 TRANSMISSOR DE TV EM VHF BANDA I MODELO VI 250P LINEAR POTENCIAS 50 WPS PONTOS ANALÓGICOS E OUTROS PARA USO EM RETRANSMISSÃO (REPETIDORA) DE SINAIS DE TV NO MUNICIPIO DE MAREMA
<a href="#">263</a>	13/02/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		86,13	AQUISIÇÃO DE 08 PCT SALSICHA 500GR E OUTROS PARA USO JUNTO A EDUCAÇÃO
<a href="#">410</a>	11/03/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		74,40	AQUISIÇÃO DE 03 PCT. MASSA PASTEL E OUTROS PARA USO EM MERENDA JUNTO A EDUCAÇÃO.
<a href="#">934</a>	10/06/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		146,52	AQUISIÇÃO DE 15 PCT. PIPOCA E OUTROS GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO JUNTO A EDUCAÇÃO
<a href="#">1213</a>	05/08/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		149,00	AQUISIÇÃO DE 05 PCT BOMBOM E OUTROS PARA USO EM COMEMORAÇÃO

					AO DIA DO ESTUDANTE JUNTO A EDUCAÇÃO
<a href="#">1504</a>	09/10/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		43,00	AQUISIÇÃO DE 02 PCT BOMBONS PARA USO EM REUNIÃO DE PROFESSORES JUNTO A EDUCAÇÃO
<a href="#">1456</a>	22/09/2009	MERCADO CORIOLETTI LTDA ME		87,95	AQUISIÇÃO DE 02 PCT BOMBOM OURO BRANCO E OUTROS PARA USO EM CURSO AOS PROFESSORES JUNTO A EDUCAÇÃO
<a href="#">1820</a>	11/12/2009	NOVARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		60,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENA IMPRESSÃO DE PLACA EM LONA COM ESTRUTURA DE FERRO 70 X 55 CM. PARA USO EM TELECENTRO COMUNITÁRIO.

**Total VI. Empenho (R\$): 95.168,50**

**Total de Registros: 13**

## **ANEXO II**

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

<b>Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite</b>					
<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Nr. Licitação</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">282</a>	01/07/2009	AGROTER AGROPECUÁRIA & FERRAGEM LTDA.		281,55	AQUISIÇÃO DE 02 TINTA OLEO BRANCO E OUTROS PARA USO EM MANUTENÇÃO JUNTO AO DMER.
<a href="#">84</a>	20/02/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		2.500,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">163</a>	13/04/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		2.000,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">181</a>	30/04/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		2.000,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">236</a>	27/05/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		1.500,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">299</a>	01/07/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		2.000,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">395</a>	08/09/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		1.000,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">431</a>	22/09/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		1.300,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
<a href="#">570</a>	14/12/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		800,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

					QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
<a href="#">513</a>	20/11/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		567,90	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
<a href="#">491</a>	04/11/2009	ARLETTE V.G.CAREGNATTO		1.500,00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
<a href="#">301</a>	01/07/2009	COM. DE PNEUS CARDOSO LTDA	<a href="#">0003/2009</a>	9.032,00	AQUISIÇÃO DE 12 PNEUS 175/70 R 14 E OUTROS PARA USO EM VEÍCULOS CFE. CONVITE Nº 0001/2009 E CONTRATO Nº 0011/2009
<a href="#">445</a>	05/10/2009	COM. DE PNEUS CARDOSO LTDA		198,00	AQUISIÇÃO DE 02 CAMARAS DE AR 1000 X 20 PARA USO NA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO
<a href="#">41</a>	28/01/2009	PRATICA SERVIÇOS LTDA		1.876,25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE EDIFÍCIO PÚBLICO REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2009.
<a href="#">73</a>	13/02/2009	PRATICA SERVIÇOS LTDA		2.056,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE EDIFÍCIO PÚBLICO REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2009.
<a href="#">166</a>	17/04/2009	PRATICA SERVIÇOS LTDA		2.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE EDIFÍCIO PÚBLICO REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2009
<a href="#">118</a>	16/03/2009	PRATICA SERVIÇOS LTDA		2.056,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE EDIFÍCIO PÚBLICO REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2009.
<a href="#">333</a>	20/07/2009	PRATICA SERVIÇOS LTDA	<a href="#">0006/2009</a>	11.822,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE EDIFÍCIO PÚBLICO CFE. CONVITE Nº 0004/2009 E CONTRATO Nº 0013/2009

**Total VI. Empenho (R\$): 44.489,70**

**Total de Registros: 18**